



**MINISTERIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS**

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/BAAN/2023  
(Processo Administrativo nº 67281.006272/2022-07)**

Chamada Pública nº 002/BAAN/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

A Base Aérea de Anápolis, sediada na BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO - CEP: 75.024-970 – fone: (0\*\*62) 3329-7257, representado neste ato pela Ordenadora de Despesas, Tenente-Coronel Int Juliana Bustamante Porto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução nº GGALIMENTA 3, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o **dia 18 de abril de 2023, às 09:30 horas, na Base Aérea de Anápolis.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**Dia: 18/04/2023**

**Horário: 09:30h**

**Local: Auditório da Base Aérea de Anápolis, BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO - CEP: 75.024-970.**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações constantes no item 1.1 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado, na hipótese em que o vencedor tiver disponibilidade de quantidade inferior à demanda na Chamada Pública. Nesse caso serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada, podendo haver pluralidade de vencedores com valores distintos (serão aceitas propostas com valores diferentes em caso de mais de um vencedor).

**2. DA FONTE DE RECURSO**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/BAAN/2023

Seção de Licitações e Contratos

BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO

CEP: 75.024-970 – telefone: (0\*\*62) 3329-7255/7251/7257 – FAX (0\*\*62) 3329-7002

Gestão/Unidade: 1/120624  
Fonte: 010000000  
Programa de Trabalho: 086127  
Elemento de Despesa: 339030  
PI: A0001720000 e B2798108012

### 3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o inciso IV, do art. 5º da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020.

3.2. O preço indicado no **item 1.1 do Projeto Básico** é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do material, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 901.746,20 (novecentos e um mil, setecentos e quarenta e seis reais)**.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, serão denominados, conforme artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 10.880/2021:

**4.2.1. Beneficiários fornecedores** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

**4.2.2. Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

**4.2.3. Demais grupos fornecedores** - agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda.

### 5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, conforme art. 7º da Resolução nº GGALIMENTA 3:

I - Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (ANEXO III)
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de Venda, conforme ANEXO V; e
- e) **prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.**

II - Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (ANEXO III);
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme ANEXO IV;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme ANEXO VI;
- e
- h) **prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.**

### III – Demais Grupos Fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo V).

5.2 Serão exigidos, ainda, os seguintes documentos para os Beneficiários, Organizações Fornecedoras e Demais Grupos Fornecedores:

5.2.1 cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

5.2.2 credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá realizar consultas online quanto à regularidade das certidões;

5.2.3 comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme eventual solicitação do Projeto Básico; e

5.2.4 cópia de Certificado Sanitário Oficial (Alvará Sanitário) da(s) Empresa(s) Produtora **OU** Distribuidora **OU** Armazenadora, conforme o caso, emitido por órgão oficial competente.

5.3 A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

## 6. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. As organizações da agricultura familiar e agricultores familiares interessados em fornecer produto objeto dessa Chamada Pública deverão enviar/entregar os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA em envelope próprio até o **dia 18 de abril de 2023, às 09:30 horas, na Base Aérea de Anápolis.**

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome da organização e agricultores familiares interessados e contendo em suas partes externas e frontais,

caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**BASE AÉREA DE ANÁPOLIS**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/BAAN/2023**  
**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:**  
**BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO**  
**CEP: 75.024-970**

## **7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDAS**

7.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o que consta no artigo 10 da Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 e conforme item 16.2 do Projeto Básico.

7.2 As Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

- a) grupos de projetos de fornecedores de Anápolis-GO;
- b) grupo de projetos estaduais;
- c) grupo de projetos regionais; e
- d) grupo de projetos do país.

7.3 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

7.4 Realizada a ordenação indicada no subitem 7.2, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme artigo 11 da mesma Resolução:

7.4.1 os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) para efeitos do disposto neste item, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

7.4.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA; e

7.4.3 as organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações

produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5 Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

7.6 Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

8.1. Não será exigida amostra dos produtos.

## **9. LIMITE DE VENDA**

9.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.2 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

## **10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

10.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Armazém da Seção de Subsistência da Base Aérea de Anápolis, no endereço BR 414, Km 4 – Anápolis-GO, CEP 75024-970, nos dias úteis, segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 16 horas.

10.2 O prazo de entrega dos bens deverá obedecer ao cronograma de entrega, conforme item 6.1 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

10.3 Devido ao caráter essencialmente militar da Seção de Subsistência e à necessidade de formação de estoque para que se viabilize o enfrentamento de possíveis casos de calamidade pública e/ou mobilização de guerra, os bens que não apresentarem o prazo de validade mínimo de dois-terços do prazo de validade fixado pelo fabricante/fornecedor, tomando-se por base a data de fabricação, serão sumariamente recusados.

10.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

10.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO**

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

11.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

11.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

12.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **13. DO CONTROLE REALIZADO NO RECEBIMENTO**

13.1 As regras acerca do controle realizado no recebimento são as estabelecidas no item 6.7 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

14.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1 Os critérios do Controle e Fiscalização da execução são aqueles estabelecidos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **20. CRONOGRAMA**

20.1 A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

- Lançamento do Edital – **21/03/2023**;
- Data final para envio da proposta e documentação complementar – **18/04/2023 até às 09:30h**;
- Divulgação dos Resultados – **será divulgado imediatamente após o julgamento das propostas, em que será registrado em Ata**;
- Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em resultado da seleção – **05 dias úteis**
- Prazo para análise dos recursos interpostos – **05 dias úteis**
- Publicação do resultado final – **será divulgado em Sessão Pública; e**
- Prazo para assinatura do contrato ou documento equivalente – **até 05 dias após divulgação do resultado.**

20.2 O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no Diário Oficial da União.

20.2.1 Os recursos poderão ser propostos por forma eletrônica, pelo e-mail [licitação.baan@fab.mil.br](mailto:licitação.baan@fab.mil.br), ou meio físico, devendo ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Seção de Licitações e Contratos da Base Aérea de Anápolis.

20.2.2 Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

## **21. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

21.1 Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

21.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

21.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 01 (um) ano, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

## **22. FATOS SUPERVENIENTES**

22.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/BAAN/2023

Seção de Licitações e Contratos

BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO

CEP: 75.024-970 – telefone: (0\*\*62) 3329-7255/7251/7257 – FAX (0\*\*62) 3329-7002

realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo; e
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação da BAAN, na Seção de Licitações e Contratos (SLC), no horário de 10h às 12h e de 14h às 17h, dias úteis, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail [licitacoes\\_baan@fab.mil.br](mailto:licitacoes_baan@fab.mil.br).

23.2 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de Contrato, conforme modelo do ANEXO II a este Edital.

23.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

23.4 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

23.5 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

23.6 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

23.7 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

23.8 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

23.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo A – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo B – Cronograma de Entrega para cada Gênero Alimentício;

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;

Anexo V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados

Nota: Os anexos deste Edital encontram-se autuados no Processo Administrativo Eletrônico nº **67281.006272/2022-07** e serão disponibilizados em mídia como parte integrante do Edital no momento de divulgação do certame.



Anápolis-GO, 03 de fevereiro de 2023.

MAHATMA BRUNO JULIÃO Cap Int  
Gestor de Licitações

JULIANA BUSTAMANTE PORTO Ten Cel Int  
Ordenadora de Despesas da Base Aérea de Anápolis

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/BAAN/2023

Seção de Licitações e Contratos

BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO

CEP: 75.024-970 – telefone: (0\*\*62) 3329-7255/7251/7257 – FAX (0\*\*62) 3329-7002

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTA DE VENDA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/BAAN/2023**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/BAAN/2023

Seção de Licitações e Contratos

BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO

CEP: 75.024-970 – telefone: (0\*\*62) 3329-7255/7251/7257 – FAX (0\*\*62) 3329-7002

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
<b>III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
<b>IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		Fone/E-mail:		
			CPF:		

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra  
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios  
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem  
DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e suas alterações, do Decreto nº 10.880, de 2/12/2021, e suas alterações e da Resolução Nº GGPA n° 3, de 14/06/2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura